



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## Lei Municipal nº 856/2014.

**"Súmula: Institui o Programa de Pavimentação Comunitária no Município de Campo Magro."**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 108, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Pavimentação Comunitária, destinado a promover a pavimentação de vias públicas e a construção de galerias de águas pluviais e de meios-fios, em parceria com a comunidade.

**§1º.** A pavimentação poderá ser rígida ou flexível, abrangendo, por exemplo, concreto, calçamento poliédrico, calçamento com pavers, tratamento superficial simples (TSS), tratamento superficial duplo (TSD), tratamento superficial triplo (TST), concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), pré-misturado a frio (PMF) e pré-misturado a quente (PMQ).

**§ 2º.** Também poderá ser aplicado antipó, se, finalidade estrutural, destinado a reduzir a incidência de lama e pó.

**§ 3º.** É facultativa a construção de galerias de águas pluviais, meios-fios, passeios pavimentados e placas de sinalização, salvo se houver recomendações técnicas, em razão das características da via.

**§ 4º.** A empresa executora deverá apresentar os projetos técnicos de Engenharia com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas-ART's.

**Art. 2º.** As obras serão feitas em parceria entre a Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º.** A execução do Programa depende da adesão mínima de 70%(setenta por cento) dos proprietários de imóveis da rua, ou trecho de rua, interessados na pavimentação.

**§ 2º.** Preferencialmente, a rua ou trecho de rua deverá ter comunicação com outra já previamente pavimentada.

**Art. 3º.** Os interessados deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento contendo:

- a) Manifestação de interesse em aderir ao Programa;
- b) Identificação da rua ou trecho de rua a ser pavimentado;
- c) Identificação dos proprietários de imóveis interessados, contemplando o quórum mínimo exigido;
- d) Tipo de pavimentação pretendido;
- e) Identificação das parcelas da obra a serem custeadas pelos interessados e nome da empresa que executará os serviços.

**§ 1º.** a Prefeitura Municipal verificará o cumprimento da adesão mínima e examinará a viabilidade técnica, a conveniência e oportunidade de executar a pavimentação.

**§ 2º.** A Iniciativa da pavimentação também poderá ser da Prefeitura Municipal, que apresentará proposta aos proprietários de imóveis da rua ou trecho de rua a ser beneficiado.

**Art. 4º.** As parcelas da obra serão custeadas pelos interessados e serão executadas por empresa livremente escolhida e contratada pelos mesmos, sem qualquer ingerência da Prefeitura Municipal, e sem implicar qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, exceto as obras de base e sub-base que serão de responsabilidade do Município de Campo Magro.

**§ 1º.** Caberá à empreiteira escolhida o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º.** Caberá ao Município de Campo Magro o fornecimento dos materiais necessários para a sub-base e base do pavimento, bem como suas execuções.

**§ 3º.** A Prefeitura Municipal deverá exigir que a empresa escolhida demonstre a sua aptidão técnica para o desempenho da atividade, bem como apresente o Certificado de garantia da obra executada. A garantia deve ser de, no mínimo, cinco anos, a partir do termo de conclusão e recebimento da obra que será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Magro, a qual fiscaliza e aprova tecnicamente o serviço realizado.

**§ 4º.** A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução de todas as etapas da obra, especialmente aquelas de responsabilidade dos moradores, de sorte a verificar se a quantidade e a qualidade do produto aplicado e do serviço prestado cumprem as especificações contratadas com a empresa privada.

**Art. 5º.** Após a conclusão das obras, todas as etapas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, ficando a manutenção da via a cargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal poderá cobrar contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis que tenham sido beneficiados com a pavimentação e não tenham aderido ao Programa.

**Parágrafo Único.** A cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo da parcela da obra suportado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 320/2004 e 339/2005.

Campo Magro, 03 de setembro de 2014.

  
**Louvanir Joaozinho Menegusso**  
**Prefeito Municipal**